



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2007/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1957, de 29 de novembro de 2016, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 1957/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

.....

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado ao Departamento de Agricultura e Pecuária;

.....”

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1957/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

.....

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal será presidida pelo titular do Departamento de Agricultura e Pecuária, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 30 de novembro de 2017.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

